

ESTATUTO SOCIAL
DA
CONVENÇÃO REGIONAL_____
IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA
COLOCAR CNPJ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A CONVENÇÃO REGIONAL _____ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, neste Estatuto denominada **CONVENÇÃO REGIONAL**, é uma **Organização Religiosa** com fins não econômicos, fundada em _____ na _____, no Município de _____, Estado de _____, com duração por tempo indeterminado e ilimitado número de igrejas arroladas.

Art. 2º - A CONVENÇÃO REGIONAL tem sede e administração na Rua _____ nº _____, cidade _____ Estado _____ – CEP: _____, e poderá abrir filiais em qualquer parte de sua circunscrição definida pela **ASSEMBLEIA GERAL**, obedecendo sempre às exigências legais, mediante autorização da **CONVENÇÃO GERAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem foro jurídico na Comarca de _____.

Art. 3º - A CONVENÇÃO REGIONAL é constituída pelas **IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**, aqui denominadas **IAP's**, localizadas na região definida pela **CONVENÇÃO GERAL**.

§ 1º - Para ser arrolada na **CONVENÇÃO REGIONAL**, a **IAP** deverá pedir o seu ingresso nos termos do formulário, no qual declare que aceita as Escrituras Sagradas como a única Palavra plena e verbalmente inspirada, infalível e autorizada por Deus, reconhece como fiel a Declaração de Fé da **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**, denominada neste estatuto **CONVENÇÃO GERAL**, aceita os termos deste Estatuto e seu Regimento Interno, com seus deveres e seus direitos, e se compromete a contribuir moral, espiritual, financeiramente com fidelidade no plano de sustento adotado pela **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2º - A CONVENÇÃO REGIONAL, em sua **ASSEMBLEIA GERAL**, é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos, zelar pela fidelidade doutrinária, bem como para desenvolver

do rol qualquer **IAP**, pertencente a sua circunscrição, determinada esta pela **CONVENÇÃO GERAL**, que se desvie das doutrinas ou práticas aceitas pela **CONVENÇÃO GERAL**, a juízo desta.

§ 3º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** pode, por intermédio de sua **DIRETORIA REGIONAL**, defender seus interesses doutrinários e ou patrimoniais e das **IAP's**, direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAP's** e ou de seus pastores, obedecendo aos limites estabelecidos pela **CONVENÇÃO GERAL**.

§ 4º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem legitimidade para ingressar em juízo, como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, obedecendo aos limites estabelecidos pela **CONVENÇÃO GERAL**, para a defesa dos princípios, doutrinas e Regimento Interno adotado pela **CONVENÇÃO GERAL**, nas situações que envolvam **IAP's** arroladas na **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 5º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem legitimidade para pronunciar-se, através da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** arrolada, podendo tomar todas as providências para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAP's** arroladas, preservando assim a unidade denominacional.

Art. 4º - A CONVENÇÃO REGIONAL tem por finalidade:

- I. Servir às **IAP's** nela arroladas, contribuindo por todos os meios condizentes com os princípios cristãos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das **IAP's** visando à edificação dos crentes e expansão do Reino de Deus;
- II. Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimentos de ensino de qualquer grau;
- III. Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as **IAP's** arroladas em áreas tais como evangelização, ação social, educação secular, educação religiosa, educação teológica, ministerial e comunicação;
- IV. Promover e manter, através de todos os meios possíveis, o trabalho missionário;
- V. Promover e manter programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação;
- VI. Produzir, publicar e comercializar livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações;
- VII. Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização;
- VIII. Promover eventos culturais;
- IX. Instalar e operar acampamentos;

- X.** Oferecer consultorias para as **IAP's** e auxiliá-las na capacitação dos seus líderes;
- XI.** Apoiar as **IAP's** arroladas a fim de que possam dar aos seus pastores e missionárias subsídios para o enriquecimento teológico e intelectual;
- XII.** Apoiar as **IAP's** arroladas materialmente, dentro das possibilidades e prioridades da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá promover assistência social, dentro das suas possibilidades, preferencialmente aos domésticos da fé.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DAS IAP's ARROLADAS

Art. 5º - São direitos das **IAP's** arroladas:

- I.** Ser representadas nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na forma deste estatuto;
- II.** Participar dos eventos, programas, assim como de todas as atividades promovidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;
- III.** Ser notificada de qualquer denúncia ou documento, envolvendo a **IAP**, que a **CONVENÇÃO REGIONAL** vier a receber e que comprometa a sua condição de arrolada;
- IV.** Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e em última instância à **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO GERAL**;
- V.** Requerer, em obediência à decisão de **ASSEMBLEIA GERAL** convocada para tal finalidade, o seu desligamento do quadro associativo das **CONVENÇÕES GERAL** e **REGIONAL** das **IAP's**.

Art. 6º - São deveres das **IAP's** arroladas:

- I.** Fazer-se representar nas convocações oficiais da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na forma deste Estatuto e justificar suas ausências;
- II.** Enviar rigorosamente, todos os meses, à **CONVENÇÃO REGIONAL**, a remessa como participação cooperativa definidas nos artigos 7º e 8º do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- III.** Zelar pelo bom nome da **CONVENÇÃO GERAL** e **CONVENÇÃO REGIONAL**, divulgando-as e prestigiando-as em todas as suas realizações;
- IV.** Fazer válidas para si e para outras **IAP's** arroladas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL** e as deliberações tomadas pela **CONVENÇÃO GERAL** e

pela **CONVENÇÃO REGIONAL** em suas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, bem como da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**;

V. Ser correta em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo seus procedimentos administrativos de acordo com os princípios da Palavra de Deus e as decisões da **ASSEMBLEIA GERAL**;

VI. Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **CONVENÇÃO GERAL** e da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

VII. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, Ministérios, Instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos da Palavra de Deus registrados em I Coríntios 6.1-11;

VIII. Aceitar e observar as doutrinas bíblicas da **CONVENÇÃO GERAL** conforme preceitua a Declaração de Fé por ela adotada.

Art. 7º - São passíveis de exclusão pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** as **IAP's** que incorrerem em falta grave como:

I. Desobedecer aos ensinamentos da Palavra de Deus;

II. Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

III. Contrariar as doutrinas bíblicas propagadas pela **CONVENÇÃO GERAL**;

IV. Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno e às deliberações decididas em **ASSEMBLEIAS GERAIS DA CONVENÇÃO GERAL**, na **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, nas **ASSEMBLEIAS GERAIS DA CONVENÇÃO REGIONAL** e na **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**;

V. Outros motivos, a juízo da **CONVENÇÃO REGIONAL**, decididos em **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda **IAP** arrolada passível de exclusão terá o direito ao contraditório e à sua ampla defesa em **ASSEMBLEIAS GERAIS** das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS**.

Art. 8º - Esgotado o caminho da reconciliação prescrito, especialmente, em Mateus 18, a **IAP** que não cumprir as decisões da **CONVENÇÃO REGIONAL** e agir de forma a violar a Declaração de Fé, os preceitos deste Estatuto ou do Regimento Interno estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência reservada;

II. Advertência pública;

III. Intervenção da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

IV. Exclusão do rol de arroladas da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” deste artigo serão aplicadas pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e a estabelecida no inciso “IV” somente poderá ser aplicada por decisão em **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos deste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da **CONVENÇÃO REGIONAL**, devendo todas elas ser objeto de apreciação e decisão da **CONVENÇÃO GERAL** em suas instâncias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL, DA JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, DA DIRETORIA REGIONAL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência, a **CONVENÇÃO REGIONAL** reunir-se-á em **ASSEMBLEIA GERAL** que será constituída pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, por Ordenados e membros em Comunhão, civilmente capazes e devidamente credenciados, por meio de formulários fornecidos pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, através de sistema informatizado, correspondência eletrônica ou outros meios de comunicação que atinjam os fins colimados;

§ 1º A Convocação para a **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** deverá sempre ser encaminhada à Diretoria da Convenção Geral das IAPs, que poderá, a seu critério, indicar um membro da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** para participar da reunião da Junta Regional Deliberativa com direito a voz e a voto.

§ 2º A impossibilidade ou ausência do representante da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** não inviabilizará a realização da **ASSEMBLEIA GERAL**, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - A **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** será:

I. Ordinária, que se reunirá uma vez por ano, nos meses de março ou abril, a ser realizada, necessariamente, a ser realizada, necessariamente, em sábados, domingos ou feriados;

II. Extraordinária, sempre que necessário, a ser realizada, necessariamente, em sábados, domingos ou feriados, exceto quando se tratar de processo eletivo;

III. Solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias mencionadas nos incisos I, II e III podem acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que haja plenas condições para que o participante tenha direito de voz e voto.

Art. 11 - O quórum mínimo para instalação das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CONVENÇÃO REGIONAL** será de 50% (cinquenta por cento) mais uma das **IAP's** arroladas, e para as **ASSEMBLEIAS SOLENES DA CONVENÇÃO REGIONAL** será de qualquer número.

Art. 12 – As decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS** da **CONVENÇÃO REGIONAL** serão tomadas por maioria de votos, assegurado o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto.

Art. 13 – Somente mediante proposta encaminhada pela **DIRETORIA GERAL** analisada pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e aprovada pela **ASSEMBLEIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, deliberar-se-á sobre a destituição de membros da **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL** e de reforma do Estatuto da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

Art. 14 – O quórum exigido para as deliberações especificadas no artigo 13 deste Estatuto, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, com a maioria absoluta das Igrejas arroladas ou em segunda convocação com 1/5 (um quinto) dos votos, vinte minutos após o horário previsto.

Art. 15 – Mediante proposta da **DIRETORIA GERAL**, aprovada pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e homologada pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO GERAL** e por deliberação de 4/5 (quatro quintos) de votos apurados em 02 (duas) **ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS** distintas da **CONVENÇÃO REGIONAL**, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre elas, dissolver-se-á a **CONVENÇÃO REGIONAL**.

Art. 16 - As determinações da **CONVENÇÃO REGIONAL** serão obedecidas pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, **DIRETORIA REGIONAL**, **Ministérios Regionais**, **Instituições** e pelas **IAP's**.

Art. 17 - A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** será feita pelo Superintendente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital e divulgado pelos meios convenientes as **IAP's**, e outros meios, e em se

tratando de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - Na hipótese de recusa da convocação da **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** pelo Superintendente e ou seu substituto legal, são competentes para fazê-lo, ou a **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, ou ainda, 1/5 (um quinto) das **IAP's** arroladas.

§ 2º - A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, observado o disposto no artigo 17 do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**, só poderá ser decidida por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** pelas **IAP's** só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação a **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, em sua sede.

Art. 18º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá realizar tantas quantas **ASSEMBLEIAS GERAIS** julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DA CONVENÇÃO REGIONAL**, após deliberação prévia da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO GERAL**.

- I. Destituir os Administradores da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- II. Reformar o Estatuto da **CONVENÇÃO REGIONAL** e **IAP's**;
- III. Aprovar ou reformar o Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL** e Manual da **IAP**;
- IV. Dissolver a **CONVENÇÃO REGIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os incisos I, II, III e IV só poderão ser concretizados mediante deliberação prévia da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO GERAL**.

Art. 19º - A **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** é o fórum competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos e para desenvolver **IAP's** que se desviarem das doutrinas e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO GERAL**, a juízo desta.

Art. 20º - Compete às **ASSEMBLEIAS DA CONVENÇÃO REGIONAL**:

- I. Homologar e destituir os componentes do Conselho Fiscal;

II. Aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstração de Superávit / Déficit da CONVENÇÃO GERAL, encaminhados pela Diretoria Regional com o parecer do **CONSELHO FISCAL**;

III. Pronunciar-se a respeito do andamento da obra de Deus;

IV. Legislar em qualquer área da causa, respeitando os limites de sua competência estabelecidos pelos Estatutos da **CONVENÇÃO GERAL E REGIONAL**;

V. Promover estudos e instruções em geral;

VI. Apreciar outros assuntos de interesse geral da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

VII. Deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;

VIII. Homologar as indicações dos componentes das Comissões e Câmaras constituídas pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**;

IX. Desenvolver **IAP** que se desviar da doutrina e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO GERAL**;

X. Deferir ou indeferir o arrolamento das **IAP's**;

XI. Manifestar sobre os casos omissos deste Estatuto ou Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As determinações da **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** serão obedecidas pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, DIRETORIA REGIONAL**, respectivos **Ministérios e Instituições, IAP's**, Ordenados e membros.

Art. 21º - Para a consecução dos seus objetivos, a **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, composta pela **DIRETORIA REGIONAL**, o Líder de cada **Ministério ou Secretaria Regional**, o Titular de cada campo pastoral e mais um representante das igrejas que tenham a partir de 100 (cem) cadastrados, eleito pelo Conselho Local.

§ 1º A Convocação para Junta Regional Deliberativa deverá sempre ser encaminhada à Diretoria da Convenção Geral das IAPs, que poderá, a seu critério, indicar um membro da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** para participar da reunião da Junta Regional Deliberativa com direito a voz e a voto.

§ 2º A impossibilidade ou ausência do representante da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** não inviabilizará a realização da Junta Regional Deliberativa, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Na hipótese do artigo 17, § 1º deste Estatuto, a **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** será presidida pelo Representante da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

Art. 22º – A JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA terá as seguintes reuniões:

- I. Ordinária, a ser realizada anualmente, necessariamente, em dias úteis à noite ou em sábados, domingos ou feriados.
- II. Extraordinária, sempre que necessário.
- III. Solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário;

§ 1º - As ASSEMBLEIAS da JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA serão convocadas pelo **pastor Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;**

§ 2º - Em primeira convocação o quórum mínimo da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), decorridos 20 minutos, em segunda convocação, exceção às Reuniões Solenes, para as quais não será exigido quórum.

§ 3º - As decisões das reuniões serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, obedecidas às exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As reuniões da JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA serão presenciais, híbridas ou realizadas virtualmente, desde que haja plenas condições para que o participante tenha direito a voz e voto.

Art. 23º - Compete a JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA:

I. Decidir todas as questões relacionadas ao patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**, dos **Ministérios** e **IAP's** por ela mantidos, quanto à compra, comodatos e aquisição de cessões de outra natureza, obedecendo aos critérios do *Manual de Transações Imobiliárias* da **CONVENÇÃO GERAL** e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

II. Autorizar operações financeiras passivas da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos **Ministérios**;

III - Prestar relatórios de suas atividades às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

IV. Pronunciar-se a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP**, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial e a unidade das **IAP's** arroladas;

- V. Salvar o fiel cumprimento das decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS** da **CONVENÇÃO GERAL**, do Conselho Fiscal, deste Estatuto e do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- VI. Decidir em caráter excepcional, devidamente justificado à **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, sobre questões de contribuições das **IAP's** para a **CONVENÇÃO REGIONAL**, visando atender situações emergenciais;
- VII. Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento global da **CONVENÇÃO REGIONAL**, visando o trabalho cooperativo entre as **IAP's**;
- VIII. Dar pareceres sobre assuntos de ordem financeira e administrativa da **CONVENÇÃO REGIONAL** e seus **Ministérios** devendo ser submetidos à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**;
- IX. Autorizar a **DIRETORIA REGIONAL** para compra e venda de veículos;
- X. Autorizar a **DIRETORIA REGIONAL** a comprar, vender ou impor gravação de bens imóveis, obedecendo aos critérios do *Manual de Transações Imobiliárias* da **CONVENÇÃO GERAL** e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Indicar pessoas para homologação do Conselho Fiscal na **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** e deliberar sobre a renovação do mesmo;
- XII. Convocar, observado o disposto no artigo 17, § 1º deste Estatuto, **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL** na hipótese de recusa do Superintendente ou seu substituto legal;
- XIII. Manifestar-se, nos intervalos entre as **ASSEMBLEIAS GERAIS**, nos estritos limites Estatutários e Regimentais das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XIV. Aprovar e acompanhar a execução do orçamento regional;
- XV. Autorizar o funcionamento de **Ministérios** e Comissões na **IAP**;
- XVI. Fazer-se representar nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** das **IAP's** de sua circunscrição;
- XVII. Deliberar sobre os casos especiais de "Ordenandos", conforme disposto nos artigos 134, parágrafo único, e 136, § 1º do Regimento Interno da Convenção Regional;
- XVIII. Aprovar previamente o pedido de autorização de venda ou gravação dos bens imóveis registrados no CNPJ 62.678.412/0001-32, para que seja encaminhado para a decisão ulterior da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- XIX. Representar as **ASSEMBLEIAS GERAIS** nos seus intervalos, com exceção dos assuntos que são privativos da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XX. Indicar bianualmente até quatro pessoas para composição da Câmara Teológica da **CONVENÇÃO GERAL**, pessoas estas que serão encaminhadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** e homologadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO GERAL**, podendo ser reconduzidas.

XXI. Autorizar nos intervalos das reuniões da compra de bens imóveis sempre *ad referendum* do seu colegiado;

XXII. Aprovar candidatos à Ordenação de pastores e missionárias da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

XXIII. Decidir a abertura de novas IAPs por ela mantidas, bem como as suas dissoluções, obedendo aos critérios do *Manual da Igreja Adventista da Promessa*;

XXIV. Ratificar a dispensa por parte da Diretoria Regional do quadro ministerial, de pastores, missionárias e seminaristas, conforme critérios da JUNTA GERAL DELIBERATIVA.

Art. 24 - A CONVENÇÃO REGIONAL tem uma **DIRETORIA REGIONAL**, composta pelo pastor Superintendente ou missionária Superintendente, pastor Vice Superintendente ou missionária Vice-superintendente, pastor Secretário ou missionária Secretária e pastor Diretor Financeiro ou missionária Diretora Financeira, todos eleitos ou aclamados pelo Colégio Eleitoral da **CONVENÇÃO REGIONAL** na **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, especificamente convocada para este fim, com mandato de 04 (quatro anos), iniciando-se seu mandato no 1º dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1º - A DIRETORIA da **CONVENÇÃO REGIONAL** reúne-se 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente e será convocada por seu pastor Superintendente ou missionária Superintendente ou seu substituto legal, ou ainda por metade dos seus membros.

§ 2º - Os pastores e missionárias membros da DIRETORIA da **CONVENÇÃO REGIONAL** são Ministros de Confissão religiosa, possuindo vínculo exclusivamente eclesiástico, tendo em vista o caráter vocacional de suas atribuições, não se formando relação de emprego para todos os fins;

§ 3º - Pelo exercício do cargo nenhum membro da DIRETORIA da **CONVENÇÃO REGIONAL**, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 4º - É vedado a qualquer funcionário da CONVENÇÃO REGIONAL ou dos **Ministérios** por ela mantidos e às pessoas que nelas exerçam funções executivas, fazer parte da **DIRETORIA REGIONAL**.

§ 5º - Os membros da DIRETORIA REGIONAL se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 6º - Suprida a sucessão estabelecida no parágrafo anterior, que ocupe o cargo vacante, a candidata ou candidato que ficou em segundo lugar no cargo concorrido no pleito eleitoral;

§ 7º - Não havendo o disposto no parágrafo anterior, será feita uma nova eleição para o cargo vacante, sendo, para tal, convocada novamente a última Comissão Eleitoral atuante para presidir os trabalhos, tendo por base as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral vigente no momento da eleição para recomposição;

§ 8º - Ocorrendo desligamento ou impedimento definitivo de qualquer diretor, o candidato que assumir o cargo vacante poderá concorrer nas duas eleições seguintes para o mesmo cargo, caso o tenha assumido na segunda metade do mandato em curso, isto é, a partir de 1 de janeiro do terceiro ano da gestão administrativa.

§ 9º - É vedado aos membros da **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL**, em caráter particular, interferir nos **Ministérios** e nas **Instituições** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, sem que tenham recebido delegação para isso.

§ 10º - Os membros da **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL** não poderão ser parentes consanguíneos até o quarto grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins.

§ 11º - Os membros da **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL** poderão ser reeleitos ou aclamados apenas uma vez para o mesmo cargo na mesma **CONVENÇÃO REGIONAL**.

Art. 25º - Para execução do processo eleitoral da **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL** a **CONVENÇÃO REGIONAL**, tem uma Comissão Eleitoral, um Colegiado e um Colégio Eleitoral.

Art. 26 - São atribuições da **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL**:

- I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus, consubstanciado nas boas novas de salvação;
- II. Ministrando ordenanças bíblicas e admitidas pela Igreja;
- II. Receber e encaminhar denúncias à Câmara de Conciliação, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 70 e 71 do Regimento Interno da Convenção Regional.
- III. Visitar campos ministeriais locais e regionais, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;
- IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

- V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- VI. Salvar o fiel cumprimento da Declaração de Fé, deste Estatuto e do Regimento Interno, das decisões da **CONVENÇÃO GERAL**, da **CONVENÇÃO REGIONAL** e suas **Instituições e Ministérios**;
- VII. Elaborar anualmente o planejamento e as diretrizes orçamentárias da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- VIII. Prestar relatórios de suas atividades às **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**;
- IX. Executar os planos e programas aprovados pelas **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**, naquilo que lhe compete;
- X. Comprar imóveis, mediante autorização da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** obedecendo aos critérios do *Manual de Transações Imobiliárias* da **CONVENÇÃO GERAL** e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Indicar Comissão de Sindicância para averiguar denúncias apresentadas contra Pastores, Missionárias, Seminaristas, Diretores(as) de Instituições Regionais, Líderes dos **Ministérios Regionais** e seus respectivos cônjuges;
- XII. Oferecer denúncia à Câmara Disciplinar Geral, ou CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL, conforme Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XIII. Acompanhar, avaliar e aprovar todo planejamento dos **Ministérios Regionais** e suas execuções;
- XIV. Definir o calendário das **ASSEMBLEIAS DA CONVENÇÃO REGIONAL** e das reuniões da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e seus locais;
- XV. Indicar e destituir Diretores(as) das Instituições e Líderes dos **Ministérios ou Secretarias Regionais**;
- XVI. Nomear e remanejar pastores, missionárias e seminaristas para as **IAPs** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, de acordo com a necessidade, dando ciência prévia ao Conselho Local da IAP, em ambos os casos, para que este possa se manifestar sobre a nomeação e/ou remanejamento do seu pastor, missionária ou seminarista;
- XVII. Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento da **CONVENÇÃO REGIONAL**, de acordo com o planejamento global da **CONVENÇÃO GERAL**;
- XVIII. Administrar as arrecadações e o patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XIX. Comprar e vender veículos, mediante autorização da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**;
- XX. Comprar bens imóveis, autorizados pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, obedecendo aos critérios do *Manual de Transações Imobiliárias* da **CONVENÇÃO GERAL** e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XXI. Vender bens imóveis, mediante prévia autorização da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, obedecendo aos critérios do *Manual de Transações Imobiliárias* da **CONVENÇÃO GERAL** e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

XXII. Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que as **IAP's** cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na área de cooperação, logística ou finanças;

XXIII. Aprovar e zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos financeiros das **IAP's** de sua circunscrição, cuidando para que os compromissos financeiros sejam pagos dentro dos prazos estabelecidos;

XXIV. Definir a periodicidade e o prazo, para o envio das remessas financeiras pelas **IAP's** de sua circunscrição;

XXV. Contratar e demitir trabalhadores em regime CLT para a **CONVENÇÃO REGIONAL**;

XXVI. Receber e encaminhar pedidos de arrolamento de novas **IAP'S** ao rol das cooperadas;

XXVII. Receber e avaliar solicitações de membros, para realização de **ASSEMBLEIA GERAL** da **IAP**, conforme disposto no Estatuto Social da **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**;

XXVIII. Defender interesses doutrinários e patrimoniais das **IAP's** direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAP's** e ou de seus pastores;

XXIX. Delimitar os campos pastorais e missionários;

XXX. Pedir a Ordenação de Seminaristas mulheres ao Diaconato e Seminaristas homens ao Presbiterato;

XXXI. Intervir na hipótese do artigo 51 deste Estatuto;

XXXII. Contratar novos pastores, missionárias e seminaristas das **IAP's** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, pedindo a ordenação destes à **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, prestando informações a **DIRETORIA GERAL DA CONVENÇÃO GERAL**, conforme critérios da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;

XXXIII. Manifestar-se quanto às autorizações referidas no artigo 58, § 3º, inciso II e § 4º, inciso II deste Estatuto;

XXXIV. Propor a reintegração de implicados que tenham cumprido as suas disciplinas, conforme dispõe o artigo 86 do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

XXXV. Dar parecer na hipótese do artigo 86 do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

XXXVI. Definir critérios e decidir sobre a abertura de novas **IAP's** e suas filiais, bem como as suas dissoluções, obedecendo aos limites previstos no artigo 60, inciso VII do Regimento Interno da **CONVENÇÃO GERAL**;

XXXVII. Dispensar do quadro pastoral e ou ministerial, pastores, missionárias e seminaristas, das **IAP's** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, conforme critérios da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;

XXXVIII. Escalar Representantes da **DIRETORIA DA CONVENÇÃO REGIONAL**, para participar das Assembleias da **IAP**;

XXXIX. Decidir ou indicar representantes para deliberar sobre assuntos de competência do **CONSELHO LOCAL**, inclusive sobre “ordenações”, nas **IAPs** onde inexistir o número mínimo previsto para constituição da referida Casa Deliberativa.

XL. Encaminhar, depois de prévia autorização da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, pedido de autorização de venda ou gravação dos bens imóveis que estão registrados no CNPJ 62.678.412/0001-32, para decisão ulterior da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

XLI – Publicizar, na íntegra, perante a **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, eventuais ressalvas feitas pelo **CONSELHO FISCAL** no exercício de sua função, resguardado o direito à fala de seus membros, caso queiram se pronunciar, para fins de esclarecimento ou defesa do seu parecer.

Art. 27 - Compete ao pastor Superintendente ou missionária Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL**:

I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus, consubstanciado nas boas novas de salvação;

II. Convocar Comissão Especial, nos termos do artigo 51 deste Estatuto.

III. Visitar campos ministeriais locais e regionais, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;

IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;

VI. Representar a **CONVENÇÃO REGIONAL** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

VII. Convocar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS DA CONVENÇÃO REGIONAL**, as **ASSEMBLEIAS** da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;

VIII. Assinar as atas juntamente com o pastor Secretário ou missionária secretária;

IX. Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o pastor Diretor Financeiro ou missionária Diretora Financeira e ou com o pastor Vice Superintendente ou ou missionária Vice-superintendente, obedecido o Manual de Transações Imobiliárias da **CONVENÇÃO GERAL**;

X. Realizar em conjunto com o pastor Diretor Financeiro e ou missionária Diretora Financeira ou seu substituto legal as operações bancárias e movimentações das contas bancárias, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;

XI. Fazer cumprir este Estatuto, as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e da **DIRETORIA REGIONAL**;

XII. Constituir procuradores junto com o pastor Diretor de Financeiro ou missionária Diretora Financeira e com o pastor Vice Superintendente ou missionária Vice-superintendente em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;

XIII. Constituir procuradores junto com o pastor Diretor Financeiro ou missionária Diretora Financeira em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

XIV. Executar as decisões da **DIRETORIA REGIONAL** que lhe forem atribuídas;

XV. Acompanhar as atividades das **IAP's** e prestar relatórios para a **DIRETORIA REGIONAL**, quando for o caso;

XVI. Relatar à **DIRETORIA REGIONAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia nas **IAP's**;

XVII. Desenvolver qualquer outra atribuição outorgada pela **DIRETORIA REGIONAL**;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pastor Superintendente ou missionária Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL** ou seu substituto legal é membro *ex-officio* de todas as Comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para tratar de assuntos relacionados à **CONVENÇÃO REGIONAL** ou dos **Ministérios** mantidas por ela, a não ser quando estejam impedidos para tanto ou por possuir interesses pessoais em relação ao assunto a ser tratado.

Art. 28º – Compete ao pastor Vice Superintendente ou missionária Vice-superintendente:

I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus, consubstanciado nas boas novas de salvação;

II. Supervisionar o Patrimônio das **Instituições Regionais**;

III. Visitar campos ministeriais locais e regionais, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;

IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;

VI. Substituir o pastor Superintendente ou missionária Superintendente em sua falta ou impedimento;

VII. Coordenar as atividades dos **Ministérios e Secretarias Regionais**.

VIII. Coordenar o departamento de patrimônio, orientando e assessorando a **CONVENÇÃO REGIONAL**;

IX. Assinar com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente, ou com o pastor Diretor Financeiro e ou missionária Diretora Financeira, documentos referentes às Transações Imobiliárias;

X. Constituir procuradores com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente, ou com o pastor Diretor Financeiro e ou missionária Diretora Financeira, autorizado pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** para representar a **CONVENÇÃO REGIONAL**;

XI. Apresentar relatórios à **JUNTA GERAL DELIBERATIVA, ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e da **DIRETORIA REGIONAL**, dando pareceres sobre a situação patrimonial da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

XII. Manter o controle e inventário dos bens móveis e imóveis da **CONVENÇÃO REGIONAL** e **Ministérios**, prestando informações à **DIRETORIA REGIONAL**;

XIII. Apresentar relatórios à **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, à **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO** e emitir pareceres a respeito da situação patrimonial da **CONVENÇÃO REGIONAL, Ministérios e Instituições**.

Art. 29º - Compete ao pastor Secretário ou missionária Secretária as seguintes atribuições:

I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus, consubstanciado nas boas novas de salvação;

II. Emitir as credenciais para os pastores, missionárias, seminaristas, presbíteros, diáconos, diaconisas e membros de sua circunscrição, podendo delegar a emissão das credenciais de membros às **IAPs**;

III. Visitar campos ministeriais locais e regionais, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;

IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;

VI. Secretariar as **ASSEMBLEIAS GERAIS DA CONVENÇÃO REGIONAL**, das reuniões da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;

VII. Manter na sede da **CONVENÇÃO REGIONAL**, sob sua responsabilidade, as atas, arquivos, cadastros e documentos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, exceto os relacionados ao financeiro;

VIII – Supervisionar a comunicação institucional da **CONVENÇÃO REGIONAL**, sem prejuízo das atribuições específicas dos órgãos ou equipes designadas para a administração do site oficial, redes sociais, aplicativos e demais canais de comunicação digital;

IX. Interferir no conteúdo das páginas das **IAP's** da circunscrição, quando necessário;

X. Manter, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos das Câmaras Disciplinar e Recursal, mesmo depois de encerrados;

XI. Assinar as atas juntamente com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente;

- XII.** Supervisionar os dados estatísticos e cadastrais das **IAP's**;
- XIII.** Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA** na circunscrição da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XIV.** Apresentar os relatórios estatísticos, à **CONVENÇÃO GERAL**, às **ASSEMBLEIAS GERAIS** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, às reuniões da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e às reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**, nos prazos por elas definidos;
- XV.** Manter e controlar o registro de arrolamento das **IAP's** e publicá-lo anualmente;
- XVI.** Atualizar junto à **CONVENÇÃO GERAL**, mensalmente, o registro de arrolamento das **IAP's**;
- XVII.** Recepcionar as atas da CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL, da CÂMARA DISCIPLINAR GERAL, CÂMARA RECURSAL REGIONAL E CÂMARA RECURSAL GERAL, e comunicar as decisões disciplinares aos implicados, à **DIRETORIA DA CONVENÇÃO REGIONAL** e ao titular do campo;
- XVIII.** Receber e encaminhar denúncias à Câmara de Conciliação, quando for o caso, observando o disposto no artigo 63 do Regimento Interno da Convenção Regional.

Art. 30° - Compete ao pastor Diretor Financeiro ou missionária Diretora Financeira as seguintes atribuições:

- I.** Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus, consubstanciado nas boas novas de salvação;
- II.** Assinar com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente, ou seu substituto legal, documentos referentes às Transações Imobiliárias, obedecido o Manual de Transações Imobiliárias da **CONVENÇÃO GERAL**;
- III.** Visitar campos ministeriais locais e regionais, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica, dogmática e administrativa;
- IV.** Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;
- V.** Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- VI.** Receber, guardar e contabilizar os valores da **CONVENÇÃO REGIONAL**, efetuando os pagamentos autorizados pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- VII.** Apresentar, os relatórios competentes a **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e da **DIRETORIA REGIONAL**, nos prazos por elas definidos, bem como, quando solicitados, à **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- VIII.** Assinar juntamente com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente ou o pastor Vice Superintendente ou missionária Vice-superintendente, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a **CONVENÇÃO REGIONAL**;

- IX.** Realizar em conjunto com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques e movimentação das contas bancárias; porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;
- X.** Constituir procuradores junto com o pastor Superintendente ou missionária Superintendente em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, entre outras a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- XI.** Apresentar as contas da **CONVENÇÃO REGIONAL** para análise do Conselho Fiscal da **CONVENÇÃO REGIONAL** e atender às suas recomendações;
- XII.** Supervisionar e orientar as tesourarias das **IAP's**, dos **Ministérios** e das **Instituições** da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XIII.** Efetivar pagamentos autorizados pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- XIV.** Fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos à **CONVENÇÃO GERAL**, à **CONVENÇÃO REGIONAL** aos **Ministérios**, e às **Instituições** propondo intervenção nas **IAP's** inadimplentes;
- XV.** Administrar o setor contábil da **CONVENÇÃO REGIONAL**, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- XVI.** Realizar a gestão de recursos humanos da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL E DAS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO, DISCIPLINAR E RECURSAL REGIONAIS

Art. 31º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem um Conselho Fiscal com a formação mínima de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) componentes, preferencialmente, com qualificação nas áreas de contabilidade, administração, economia, ou direito, indicados pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, e homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**, com mandato de 2 anos, podendo seus componentes serem reconduzidos uma única vez.

§ 1º - O Conselho Fiscal, dentre os seus membros, escolherá um relator, e convocado por este se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente.

§ 2º - Ao vencer o seu mandato, o membro do Conselho Fiscal, cumprirá um interstício de 01 (um) mandato para uma eventual nova indicação.

§ 2º - Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal, aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou perder a condição de membro de uma **IAP** arrolada na **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 3º - Não poderá ser indicada para composição do Conselho Fiscal, pastores e missionárias em regime de dedicação exclusiva ou parcial, líderes e ou diretores de Ministérios, Diretores de Instituições e pessoa com até quarto grau de parentesco, consanguíneos e colaterais, entre si ou com a **DIRETORIA da CONVENÇÃO REGIONAL, Ministérios ou Instituições**.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá ser destituído ou seus membros substituídos pela **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 5º - Não poderá ser indicado para composição do Conselho Fiscal membros da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**;

§ 6º – Em caso de renúncia ou destituição de algum membro do Conselho Fiscal, o substituto eleito cumprirá o mandato de seu antecessor, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 32º – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar todas as contas da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos **Ministérios** por ela mantidos;
- II. Apresentar às **ASSEMBLEIAS GERAIS DA CONVENÇÃO REGIONAL** pareceres sobre as prestações de contas e balanços de todos os níveis da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- III. Fazer as recomendações necessárias à **DIRETORIA REGIONAL**, pastor Superintendente Regional ou missionária Superintendente, Diretoria das **IAP's** e Diretores dos **Ministérios** e das **Instituições** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e às **IAP's**, visando corrigir situações que possam comprometer a **CONVENÇÃO REGIONAL**, suas **Instituições** e **IAP's** no cumprimento dos seus objetivos;
- IV. Fiscalizar o estrito cumprimento do planejamento orçamentário aprovado pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**.
- V. Fiscalizar a aplicação do documento “Mecanismo de Políticas de Consequências” da CAF, aprovado em JGD, que estabelece métricas para que os Diretores Regionais estejam aptos a concorrerem à reeleição.

Art. 33º – Sempre que julgar necessário, a **DIRETORIA REGIONAL** poderá solicitar ao Conselho Fiscal o exame das contas de qualquer uma de suas **IAP's** arroladas, **Ministérios** ou **Instituições**.

Art. 34º – A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **CÂMARA DISCIPLINAR**, constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, dentre estes, 01 (um) preferencialmente, com formação jurídica, nomeados pela Junta Regional Deliberativa e homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 35º – São atribuições da **CÂMARA DISCIPLINAR** da **CONVENÇÃO REGIONAL**:

- I. Julgar em primeira instância os processos que envolvam membros ou ordenados que sejam líderes dos **Ministérios Regionais** ou Diretores das Instituições, e seus respectivos cônjuges;

II. Comunicar por escrito à **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL** os termos das decisões de cada processo;

Art. 36° - Na primeira reunião, convocada pela **DIRETORIA REGIONAL** para sua instalação, a **CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL** elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

Art. 37° - A **CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL**, convocada por seu presidente, será instalada com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 38° - Para a relatoria de cada um dos processos, a **CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL** sorteará um de seus componentes.

Art. 39° - Iniciada Sindicância contra o membro da **CÂMARA DISCIPLINAR REGIONAL**, este ficará impedido de participação nas seções até decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 40° – A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **CÂMARA RECURSAL**, constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, indicados pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL**, dos quais 01 (um), preferencialmente, com formação jurídica.

Art. 41° – Aplica-se à **CÂMARA RECURSAL**, no que for pertinente, o disposto nos artigos 35 a 39 deste Estatuto.

Art. 42° – Nenhum membro das Câmaras poderá integrar o colegiado de mais de uma Câmara, à exceção da Câmara Teológica.

Art. XX° – A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**, em conformidade com o preceito bíblico, registrado em Mateus 18:15-16, que atuará de forma neutra e imparcial na solução de conflitos, constituída por 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) presbíteros e ou pastores e 02 (duas) diaconisas e ou missionárias, todos aprovados em treinamento bíblico e técnico disponibilizado pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e que tenham sido indicados pela **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e homologados pela Assembleia da **CONVENÇÃO REGIONAL**, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionamento e as atribuições da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO** estão definidos do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

CAPÍTULO V

DOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 43° - Para o cumprimento dos seus objetivos a **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá manter os seguintes **MINISTÉRIOS**, dentre outros: Ministério de Jovens; Ministério de Mulheres; Ministério de crianças e adolescentes; o Ministério de Celebração; o Ministério de Ensino; Ministério de Vida Pastoral, Ministério de Missões e Evangelismo, todos administrativamente subordinados à **DIRETORIA REGIONAL**, com funções ministeriais bem como os que vierem a ser constituídos ou sucedidos.

Art. 44° - As atribuições dos **Ministérios e Secretarias** serão definidas pela Diretoria da Convenção Regional.

Art. 45° - A **CONVENÇÃO REGIONAL** terá tantos **Ministérios e Secretarias** quanto julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46° - As fontes de recursos da **CONVENÇÃO REGIONAL** são constituídas de:

I. Remessas financeiras periódicas das **IAP's**, definidas no artigo 7° do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

II. Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

III. Doações ou legados de qualquer valor ou importância proveniente de rendas;

IV. Taxas e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;

V. Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;

VI. Vendas de livros, vídeos, e-books, outros artigos ou qualquer produção;

VII. Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

Art. 47° - As **IAP's** arroladas e as que pedirem os seus ingressos como cooperantes da **CONVENÇÃO REGIONAL** assumem o compromisso de enviar suas remessas financeiras rigorosamente dentro dos prazos definidos pela **DIRETORIA REGIONAL**.

Art. 48° - Todos os recursos que a **CONVENÇÃO REGIONAL** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos.

Art. 49° - O patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL** é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, apólices, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, e serão registrados em seu nome.

Art. 50° - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá reivindicar, em 1ª instância, a posse ou domínio de qualquer bem patrimonial que esteja em seu nome ou da **CONVENÇÃO GERAL**, embora usado por **IAP** arrolada, no caso de essas apresentarem qualquer situação que fuja aos princípios adotados e às orientações oriundas das **CONVENÇÕES GERAL E/OU REGIONAL**, a juízo destas.

Art. 51° - No caso de tentativa de cisão de alguma das **IAP's**, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAP's**, de acordo com sua origem, seus objetivos, sua doutrina e seus princípios fundamentais de cooperação e interdependência, a **DIRETORIA DA CONVENÇÃO REGIONAL** deverá nomear um Concílio de Arbitramento, composto de pastores no exercício do pastorado das **IAP's** que cooperam com a **CONVENÇÃO REGIONAL**, mais o Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou quem ele designar para que seja o presidente do concílio, cujo parecer terá caráter definitivo, devendo ser acatado pelas **IAP's** e **Ministérios**.

Art. 52° - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, DIRETORIA REGIONAL, do CONSELHO FISCAL, COMISSÕES ou CÂMARAS** receberá remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**

CAPÍTULO VII

DOS COMISSIONAMENTOS E DAS DISPENSAS MINISTERIAIS

Art. 53° - Em face do seu mister religioso, a **CONVENÇÃO REGIONAL** comissiona pessoas vocacionadas para o ministério eclesiástico, credenciando-os como seminaristas, missionárias e pastores.

Art. 54° - No exercício de suas funções, mediante assinatura de termo específico, as missionárias e pastores serão considerados de dedicação parcial ou de dedicação exclusiva.

§ 1° - As missionárias, os seminaristas e os pastores de dedicação exclusiva vivem em função do ministério eclesiástico e são sustentados pela **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2° - As missionárias e pastores de dedicação parcial dedicam apenas parte de seu tempo para o ministério eclesiástico e sua fonte de renda resulta de seu trabalho secular.

Art. 55° - As missionárias, os seminaristas e pastores deverão, ainda:

- I. Contribuir para a disseminação do evangelho de Jesus Cristo;
- II. Cumprir os Estatutos e Regimentos das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL** e da **IAP**, as decisões de suas respectivas **ASSEMBLEIAS GERAIS, JUNTA GERAL DELIBERATIVA, JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, DIRETORIA GERAL, DIRETORIA REGIONAL, DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA IAP e CONSELHO LOCAL**;
- III. Declarar expressamente ciência das doutrinas bíblicas professadas pelas **CONVENÇÃO GERAL, CONVENÇÃO REGIONAL e IAP's**;
- IV. Declarar expressamente ciência do Código de Ética;
- V. Declarar expressamente ciência à Declaração de Fé da **IAP**;
- VI. Se empenhar fielmente no cumprimento bíblico da mordomia do corpo.

Art. 56° - As determinações referentes ao sustento das missionárias, seminaristas e pastores são de competência da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** da **CONVENÇÃO GERAL** e este não pode ser inferior a um salário mínimo e meio vigente no país.

Art. 57° - A missionária, o seminarista ou pastor que deixar de atender transferências sem que apresente justificativa plausível, ou descumprir as determinações das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**, poderão ser dispensados do ministério eclesiástico.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS

Art. 58° – A divisão de campos ministeriais é de responsabilidade da **DIRETORIA REGIONAL**, respeitadas as delimitações estabelecidas pela **ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO GERAL**:

§ 1° - As fronteiras dos campos ministeriais devem ser respeitadas, não podendo o titular ultrapassá-las sem entendimento mútuo.

§ XX° - Os Titulares das igrejas de cada campo pastoral são nomeados e contratados pela **CONVENÇÃO REGIONAL** - no caso das IAP's mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** -, ou diretamente pelas IAP's Locais - no caso daquelas que não são mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2° - Todos os titulares devem ser filiados a Ordem dos Pastores Promessistas e prestam relatórios estatísticos do seu campo.

§ 3° - Nenhum Titular de Campo, Ordenado, líder e membro poderá autorizar pastores, Ordenados, líderes e membros de outras ordens religiosas a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais, sem autorização:

I. Da **DIRETORIA GERAL** da **CONVENÇÃO GERAL** em se tratando dos seus **Ministérios**;

II. Da **DIRETORIA REGIONAL** em se tratando dos seus **Ministérios**;

III. Do **TITULAR DE CAMPO**, ouvido o Conselho Local, em se tratando de **Ministérios**, Diretoria e Membros na **IAP**.

§ 4° - Fica vedada a contratação de qualquer atividade eclesíástica, musical ou de agência missionária, em nome das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL OU DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**, sem expressa autorização:

I. Da **DIRETORIA GERAL** da **CONVENÇÃO GERAL** em se tratando dos seus **Ministérios**;

II. Da **DIRETORIA REGIONAL** em se tratando dos seus **Ministérios**;

III. Do **TITULAR DE CAMPO**, ouvido o **CONSELHO LOCAL**, em se tratando de **Ministérios**, Diretoria e Membros na **IAP**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59° - Os membros da **DIRETORIA REGIONAL**, do Conselho Fiscal ou das **IAP's** arroladas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e nem esta responde por quaisquer destes.

Art. 60° - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá ser dissolvida mediante decisão prévia da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, e ratificada em 02 (duas) **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** distintas da **CONVENÇÃO REGIONAL**, devidamente convocadas para esse fim com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e intervalo de 15 (quinze) dias entre elas, nos termos deste Estatuto, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das **IAP's**

arroladas pertencentes a sua circunscrição, com número de votos favoráveis, igual ou superior a 4/5 (quatro quintos) dos representantes votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução da **CONVENÇÃO REGIONAL**, respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio existente na ocasião da extinção será destinado à **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**.

Art. 61º - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, devidamente ratificada pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** da **CONVENÇÃO GERAL**, em cuja convocação conste o assunto Reforma de Estatuto, com votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votantes presentes, ou pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulo não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de votantes presentes.

Art. 62º - A constituição das **Instituições** mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** em pessoa jurídica só será concretizada, mediante votação na **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

Art. 63º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem um Regimento Interno aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, obedecendo aos limites previstos no Regimento Interno da **CONVENÇÃO GERAL**.

Art. 64º - O ano fiscal da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos **Ministérios** por ela mantidos acompanhará o ano civil.

Art. 65º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, mediante avaliação prévia da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA** e pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, excetuados os assuntos atribuídos a **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e **COMISSÕES** da **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**.

Art. 66º - Este Estatuto, aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONVENÇÃO REGIONAL**, consolida as disposições anteriormente aprovadas e que não sendo contrárias ficam recepcionadas, entra em vigor, internamente, na data de sua aprovação e relativamente a terceiros, na data de seu registro no Cartório competente e só poderá ser reformado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e para tal finalidade, com obediência ao que estabelece este Estatuto.

xxxxx, xx de xxxxxx de 20xx.

Pastor Superintendente

Pastor Secretário

XXXXXXXXXX
OAB/SP xxxxx